



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 01 DE AGOSTO DE 2016

Descreve os procedimentos para Solicitação de Licença para Tratamento da Própria Saúde do Servidor / Motivo de Doença em pessoa da família, com indicação ou não de Perícia Oficial para os servidores da UFJF-GV.

1. SOLICITAÇÃO DA LICENÇA / ENTREGA DO ATESTADO

O Servidor deverá apresentar o atestado original **exclusivamente** no Setor de Saúde, Segurança e Bem-estar/ SIASS-UFJF/GV, pessoalmente, por terceiros ou via Correio, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias corridos**, contados da data do início do afastamento. A não apresentação do atestado no prazo estabelecido, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço. Obs.: **Os atestados não poderão ser enviados via malote ou e-mail.**

- a) Caso o último dia de entrega do atestado (quinto dia) coincidir com final de semana ou feriado, o atestado deverá ser entregue no próximo dia de funcionamento do setor.
- b) Caso o atestado seja enviado por terceiros ou via Correio, este deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado constando o nome, último dia trabalhado, matrícula (nº do SIAPE), telefone e e-mail de contato do servidor. Atestado enviado pelo Correio: será considerada a data da postagem como prazo da entrega.
- c) É de responsabilidade do servidor a comunicação do seu afastamento à chefia imediata.
- d) **Não serão aceitos os atestados entregues fora do prazo (cinco dias corridos contados da data do afastamento) sem a devida justificativa;** exceto nas seguintes situações devidamente comprovadas:
 - i. Casamento do servidor
 - ii. Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, sogro(a), madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e dependentes legais.
 - iii. Situações médicas nas quais o servidor está impedido de apresentar o atestado, como internações hospitalares, e que não haja possibilidade da entrega ser feita por terceiros.



iv. Outros casos de exceções: o registro do atestado no SIAPE/SAÚDE e/ou o agendamento da perícia será realizado somente após a autorização da Coordenação de Recursos Humanos.

e) **Cirurgias plásticas eminentemente eletivas** (na qual o indivíduo, movido por questão de foro íntimo, recorre ao procedimento no intuito de aperfeiçoar sua aparência física) **não ensejam a concessão de Licença Para Tratamento de Saúde**. Portanto, por se tratar de uma avaliação médica, o servidor deverá agendar a perícia, e caberá ao perito conceder ou não a licença, avaliando se o procedimento é de cunho estético, reparador ou profilático

2. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados devem respeitar os requisitos estabelecidos em legislação:

- Identificação do servidor;
- Tempo de afastamento sugerido;
- Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) ou o diagnóstico (quando expressamente autorizados pelo paciente). **Obs.: Quando os atestados médicos/odontológicos não apresentarem o CID, sempre será realizada a perícia;**
- Local e data;
- Identificação do emitente com assinatura e registro no conselho de classe.

Quando se tratar de licença por motivo de doença em pessoa da família, além das informações listadas acima, o atestado deverá conter a justificativa quanto à necessidade de acompanhamento. Além disso, o CID informado deve ser referente à doença do familiar, e não o CID Z76.3.

Atestados médicos ou odontológicos que não atenderem os requisitos exigidos em legislação, sempre será realizada a perícia, ainda que a licença seja inferior a 5 (cinco) dias de afastamento (licença para tratamento da própria saúde do servidor) ou inferior a 3 (três) dias (licença por motivo de doença em família).



3. LICENÇAS COM DISPENSA DE PERÍCIA

3.1 LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Serão dispensados de perícia os servidores cuja licença não ultrapasse o período de 5 (cinco) dias e a soma dessas licenças não ultrapasse 14 (quatorze) dias dentro do período dos últimos 12 (doze) meses.

Obs: O comparecimento a consulta com profissional de saúde, tratamento, procedimentos ou exames, por uma fração do dia, não gera licença, por falta de amparo legal, mas deverá ser comprovado por meio de declaração de comparecimento emitida pelo profissional assistente, para servir como justificativa de afastamento, ficando a critério da chefia imediata do servidor a compensação do horário, conforme a legislação em vigor (parágrafo único do art. 44 da Lei no 8.112, de 1990).

3.2 LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA:

Para efeito de concessão desta espécie de licença, considera-se pessoa da família: Cônjuge ou companheiro; mãe e pai; filhos; madrasta ou padrasto; enteados; dependente que viva às expensas do servidor. É imprescindível que o familiar conste no assentamento funcional do servidor.

A licença por motivo de doença em pessoa da família poderá ser dispensada de perícia, desde que sejam atendidos os seguintes pré-requisitos:

- ✦ Os atestados médicos ou odontológicos sejam de até três dias corridos, computados fins de semana e feriados;
- ✦ O número total de dias de licença seja inferior a 15 dias, a contar da data de início do primeiro afastamento, no período de 12 meses;



4. LICENÇA COM INDICAÇÃO DE PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE

4.1 LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Será realizada perícia oficial singular, em caso de licença para tratamento da própria saúde quando o afastamento for superior a 5 (cinco) dias corridos ou quando acumulados mais de 14 dias de afastamento nos últimos 12 meses.

Obs: (1) Caso o período de afastamento ultrapasse 120 (cento e vinte) dias nos últimos 12 (doze) meses, será agendada junta oficial composta por três médicos ou três cirurgiões-dentistas. (2) Os contratados por tempo determinado vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social e terão apenas os primeiros 15 dias de licença concedidos pelo SIASS. A partir do 16º dia, as licenças serão concedidas pelo INSS.

4.2 LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA:

Será realizada perícia oficial singular, em caso de licença por motivo de doença em pessoa da família quando o afastamento for superior a 3 (três) dias corridos ou quando acumulados mais de 14 dias de afastamento nos últimos 12 meses.

Para afastamento para acompanhamento de pessoa da família, o periciando é a pessoa da família ou dependente e não o servidor. Nessas situações, o familiar/dependente deverá comparecer à perícia portando documento oficial com foto.

A licença somente será deferida se a assistência pessoal do servidor à pessoa da família for indispensável e não puder ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário. Portanto, além da perícia poderá ser solicitada avaliação de outros profissionais (por exemplo, Assistente Social) para certificar a necessidade de acompanhamento do servidor.

A licença para acompanhamento de pessoa da família, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 12 meses, nas seguintes condições:

1. Por até 60 dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor;
2. Após os 60 dias, por até mais 90 dias, consecutivos ou não, sem remuneração, não ultrapassando o total de 150 dias, incluídas as respectivas prorrogações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES



Contato: Setor de Saúde, Segurança e Bem-estar/ SIASS-UFJF/GV:

Endereço: Avenida Dr. Raimundo Monteiro Rezende, 330 – Centro. Governador Valadares/MG – CEP 35010-177

Telefone: (33) 3301-1000 - Ramal 6520

Email: ssbe.gv@ufff.edu.br / licencasaude.gv@ufff.edu.br (OBS: não serão aceitos atestados enviados por e-mail)

Prof. Dr. Peterson Marco de Oliveira Andrade
Diretor do *Campus* Avançado de Governador Valadares
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA